

RECEBI O ORIGINAL
EM: 21 / 08 / 2020
SORGE CHALUB



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. N° 124
ASS. Am

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P. N° 005/18-02 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto n° 39.125/2018 de 14 de junho de 2018 e a Portaria/IPAAM/N°070 de 06 de Maio de 2019, que expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

INTERESSADO: JORGE CHALUB PEREIRA FILHO.

EMBARCAÇÃO: LEGEND I

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Via Láctea, n° 901, Condomínio Residencial Vila do Sol, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 666.579.462-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99122-5815

FAX:

CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1012

PROCESSO N°: 2606.2018

ATIVIDADE: Transportar e Hospedar pescadores amadores esportivos e recreativos no Estado do Amazonas.

PORTE: Pequeno (até 10 pescadores)

LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Estado do Amazonas-AM.

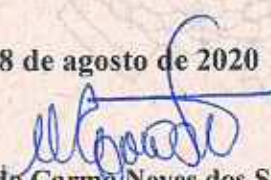
CATEGORIA: Pesca Esportiva e Recreativa


PRAZO DE VALIDADE: 350 DIAS

Atenção:

- Este Certificado de Registro é composto de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM, 18 de agosto de 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. Nº 005/18-02 1ª Alteração

1. O presente **Certificado** está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao Processo Nº **2606.2018** no IPAAM.
2. Dentro do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. O não cumprimento da Lei nº 2.713/2001 de Proteção à Fauna Aquática e Lei complementar nº 53/2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei n.º 9.605/98
6. **Ficam proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa em Terras Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipal, bem como, área de Acordos de Pesca, áreas de Assentamento do INCRA e áreas de uso tradicional de Comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas e extrativistas, sem a autorização da (s) autoridade (s) competente (s) e consultas às comunidades potencialmente afetadas, nos Termos da Convenção nº 169 da OIT e Decreto nº 5.051/2004.**
7. Obedecer aos Decretos Estaduais nº 39.125/2018 que regulamenta a pesca amadora do Estado do Amazonas e o Decreto nº 31.151/2011, **que disciplina a pesca na área da Bacia do Rio Negro.**
8. Dar destino final adequado ao resíduo gerado pela atividade.
9. Apresentar a este IPAAM, no final da temporada de Pesca Amadora, **Diário de Bordo**, conforme **Portaria/IPAAM/Nº070/2019**.
10. Apresentar a este IPAAM, na renovação do Certificado de Registro de Pesca – CRP, o Plano de Trabalho, conforme Portaria/IPAAM/Nº.070/2019.
11. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**